

Regulamento do 3.º Congresso da ANAM

Artigo 1.º

(Local, Data e Ordem de Trabalhos)

O 3.º Congresso da ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais reúne na **COVILHÃ** no Grande Auditório da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, Avenida Infante D. Henrique, 6200-506 Covilhã, no dia 19 de fevereiro de 2022, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

Regionalização. O Poder Local e a Governação Multinível

1. Abertura

2. Aprovação do Regulamento do 3º. Congresso

3. Alterações estatutárias

4. Apresentação de propostas e moções

5. Debate e Votações

6. Eleição dos órgãos Sociais para o mandato

7. “Regionalização. O Poder Local e a Governação Multinível”

Mesa Redonda moderada por Filipe Teles, da Universidade de Aveiro

- Secretário geral adjunto do PS

- Secretário-geral do PSD

- Cecília Meireles , Advogada e Professora Universitária

- Jorge Amador, Presidente da Junta de Freguesia de Serra d'EL Rei (Peniche)

8. Debate

9. Proclamação dos resultados

10. **Encerramento**

Artigo 2.º

(Delegados)

No seguimento no artigo 3.º dos Estatutos da ANAM, são delegados ao 3.º Congresso os Presidentes de Assembleia Municipal ou os seus representantes legais.

Artigo 3.º (Observadores)

1. Podem assistir ao Congresso (in loco) em área própria para o efeito, observadores do 3.º Congresso da ANAM, não tendo qualquer dos direitos previstos no artigo 5.º para os delegados (a não ser por convite expreso da mesa do Congresso) ou de votar.
2. Os observadores poderão ser:
 - a) Os Presidentes da Assembleia Municipal de Municípios ainda não associados.
 - b) Ou membros da Mesa da Assembleia Municipal ou eleitos da AM de Municípios associados e por estes indicados, que se inscrevam nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º (Inscrições)

1. As inscrições para o 3.º Congresso serão efetuadas através do preenchimento de um formulário online a submeter até ao dia **14 de janeiro de 2022**.
2. Será paga por cada associado no ato de inscrição uma taxa de **100 €**, que incluirá documentação e o almoço.
3. Os observadores que sejam associados apresentarão a sua inscrição, acompanhada de **100€**, com direito à documentação e almoço, até à data acima indicada.
4. Cada participante de Municípios não associados, preencherá, até à data acima indicada, a sua inscrição para observadores, pagando a quantia de **150 €**, que lhe dará direito à documentação e ao almoço.

Artigo 5.º (Poderes e Deveres dos Delegados)

Constituem poderes e deveres dos delegados:

- a) Intervir no âmbito do programa do 3.º Congresso;
- b) Apresentar e subscrever propostas e moções;
- c) Fazer interpelações à Mesa do Congresso;
- d) Pedir esclarecimentos e dá-los quando para tal forem solicitados;
- e) Exercer o direito de defesa;

- f) Participar nos debates e votações;
- g) Invocar o regulamento do 3.º Congresso;

Artigo 6.º

(Competências da Mesa do Congresso)

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, abri-los, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
 - c) Admitir propostas e moções e sujeitá-las a discussão e votação;
 - d) Dar oportuno conhecimento ao Congresso de mensagens e informações que lhe forem dirigidas;
 - e) Providenciar o necessário e adequado quanto ao expediente e à realização de escrutínios;
 - f) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa do Congresso cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos delegados pelo Presidente da Mesa do Congresso para exercício dos poderes previstos no artigo 5.º.
2. A palavra será concedida aos titulares da Direção sempre que a solicitem à Mesa do Congresso, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
3. Para cada ponto do programa do Congresso, a Mesa do Congresso distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada delegado.
4. No uso da palavra o orador deverá dirigir-se ao Presidente da Mesa do Congresso e ao Congresso, não podendo ser interrompido, a não ser pela Mesa do Congresso, nos termos deste regulamento.

Artigo 8.º

(Tempo de Uso da Palavra)

O uso da palavra, por cada delegado que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa, não deverá exceder, globalmente, os 10 minutos.

Artigo 9.º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo delegado que tiver acabado de intervir.
2. Os delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 10.º

(Apresentação, Aprovação e Integração de Propostas e Moções)

1. A apresentação dos documentos do 2.º Congresso é da competência da Direção e da Comissão Organizadora, podendo os delegados apresentar propostas no âmbito do tema do Congresso e nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.
2. Podem ser enviadas à Direção da ANAM, para a sua sede ou através do correio eletrónico geral@anam.pt, até às 17H00 do dia **14 de janeiro** de 2022, propostas e moções no âmbito do programa do Congresso.
3. As propostas de alteração ao regulamento e aos estatutos, apresentadas nos termos do número anterior, deverão ser subscritas, em alternativa:
 - a) Pela Direção;
 - b) Por um mínimo de 15 delegados ao Congresso.
4. Durante os trabalhos do 3.º Congresso poderão ser admitidas propostas nas seguintes condições:
 - a) Alterações ao regulamento desde que subscritas por um mínimo de 20 delegados presentes;
 - b) Alterações aos estatutos desde que subscritas por um mínimo de 30 delegados presentes.
5. Durante os trabalhos do 3.º Congresso poderão ser admitidas moções desde que subscritas:
 - a) Por um mínimo de 25 dos delegados presentes;
 - b) Pela Mesa do Congresso.
6. As propostas e moções aprovadas são integradas ou constam como anexo na Resolução do 3.º Congresso.

Artigo 11.º

(Metodologia de Votação)

1. A ordem de votação das propostas relativas aos documentos do Congresso será por ordem de entrada na Mesa.

2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues à Mesa do Congresso que as fará constar da ata do 3.º Congresso.

Artigo 12.º

(Votações)

As votações no 3.º Congresso realizam-se por “braço no ar”, salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;
- b) As votações nominais, que serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

(Quórum)

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presente metade mais um dos delegados inscritos.

Artigo 14.º

(Secretariado)

O secretariado do 3.º Congresso funciona no local do Congresso.

Artigo 15.º

(Lacunas)

Compete à mesa do Congresso interpretar e integrar as lacunas do presente regulamento.